



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5029

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 27/06/2000

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 40, de 29/06/2000. Dispõe sobre punição ao vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra no seu pronunciamento.

Controle Interno – Caixa: 06

Posição: 19

Número de folhas: 05

Espécie: PR
Categoria: Diversos
n.º 06
Ordem: 19
n.º fls.: 03



Resolução nº 40/2000

27.06.2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2000

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO AO VEREADOR QUE PROFERIR ~~XX-~~
~~XXXX~~ OFENSA PESSOAL A QUALQUER UM DOS SEUS PARES, QUANDO ESTI-
VER USANDO A PALAVRA NO SEU PRONUNCIAMENTO

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 27/06/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - ANUADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - Em 29.06.2000
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2000

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Será submetido, a julgamento, dentro de 05(cinco) dias, por uma Comissão formada por 03(tres) membros, indicados pelos líderes dos partidos em sistema de rodízio, acionada por qualquer um dos Vereadores, o Vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra no seu pronunciamento

Art. 2º - Após julgado, comprovado o fato pela maioria dos membros da Comissão, apresentado o relatório e votado pelo plenário da Câmara por maioria absoluta, o Vereador será automaticamente suspenso por 30(trinta) dias sem remuneração, se reincidente por 120(cento e vinte) dias sem remuneração.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 2000.

Antônio Silveira de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Soares Silva
1º SECRETÁRIO

GAZETA NORTE MINERA
05.07.2000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2.000

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Será submetido, a julgamento, dentro de 05(cinco) dias, por uma Comissão formada por 03(três) membros, indicados pelos líderes dos partidos em sistema de rodízio, acionada por qualquer um dos Vereadores, o Vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra no seu pronunciamento.

Art. 2º - Após julgado, comprovado o fato pela maioria dos membros da Comissão, apresentado o relatório e votado pelo plenário da Câmara por maioria absoluta, o Vereador será automaticamente suspenso por 30(trinta) dias sem remuneração, se reincidente por 120(cento e vinte) dias sem remuneração.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 2.000

Antônio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Antônio Soares Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____/2000

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Será submetido, a julgamento, dentro de 05(cinco) dias, por uma Comissão formada por 03(três) membros, indicados pelos líderes dos partidos em sistema de rodízio, acionada por qualquer um dos Vereadores, o Vereador que proferir ofensa pessoal a qualquer um dos seus pares, quando estiver usando a palavra no seu pronunciamento.

Art. 2º. Após julgado, comprovado o fato pela maioria dos membros da Comissão, apresentado o relatório e votado pelo plenário da Câmara por maioria absoluta, o Vereador será automaticamente suspenso por 30(trinta) dias sem remuneração, se reincidente por 120(cento e vinte) dias sem remuneração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 26 de Junho de 2.000


Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2000

PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Varunado Macedo
Leandro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE JUNHO DE 2000

PRESIDENTE